

AUDITORIA

CIDADÃ DA DÍVIDA



Inconsistências do PLS 204/2016 visam “legalizar” esquema financeiro

Carmen Bressane

**Audiência Pública promovida pela Comissão de Direitos Humanos
do Senado Federal**

“A crise política, econômica, social e ética no Brasil à luz dos Direitos Humanos, com foco na permissão aos entes da federação de ceder direitos de créditos tributários e não tributários a pessoas jurídicas de direito privado”

Brasília, 12 de setembro de 2016

PLS 204 de 10/05/2016 de autoria do Senador José Serra



- NÃO PASSOU POR NENHUMA COMISSÃO NO SENADO
- NÃO HOUE NENHUMA DISCUSSÃO
- REGIME DE URGÊNCIA
- RELATÓRIO DE PLENÁRIO APRESENTADO PELO SENADOR PAULO BAUER (SC)
- JÁ FOI LIDO EM PLENÁRIO

Visa “legalizar” esquema que concede garantias públicas a empresas estatais não dependentes que emitem debêntures, sob o pretexto de “cessão” de direitos creditórios que não saem do lugar...

PLS 204/ 2016 modifica Lei 4.320/64

"Art. 39-A. É permitido aos entes da federação, mediante autorização legislativa, ceder direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários, objeto de parcelamentos administrativos ou judiciais, inscritos ou não em dívida ativa, a pessoas jurídicas de direito privado e fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

As **pessoas jurídicas de direito privado** referidas no PLS 204, conforme já está sendo efetuado em alguns estados e municípios, são as "empresas estatais não dependentes" a exemplo da CPSEC em São Paulo

- ✓ A CPSEC é uma sociedade por ações controlada pelo Estado (Empresa Não Dependente), cuja constituição, em 15 de outubro de 2009, foi autorizada pela Lei Estadual nº 13.723.

PLS 204/2016

Autoriza “cessão” de direitos creditórios inscritos ou não em dívida ativa, PORÉM

- Não modifica natureza dos créditos
- Não altera condições de pagamento dos créditos
- Não transfere a cobrança judicial ou extrajudicial, que permanece com os órgãos competentes



O que está sendo “cedido” de fato?

PLS 204/2016

O que está sendo cedido pelo ente público para as estatais não dependentes que emitem debêntures é simplesmente a garantia pública em valor equivalente aos créditos inscritos ou não em dívida ativa.

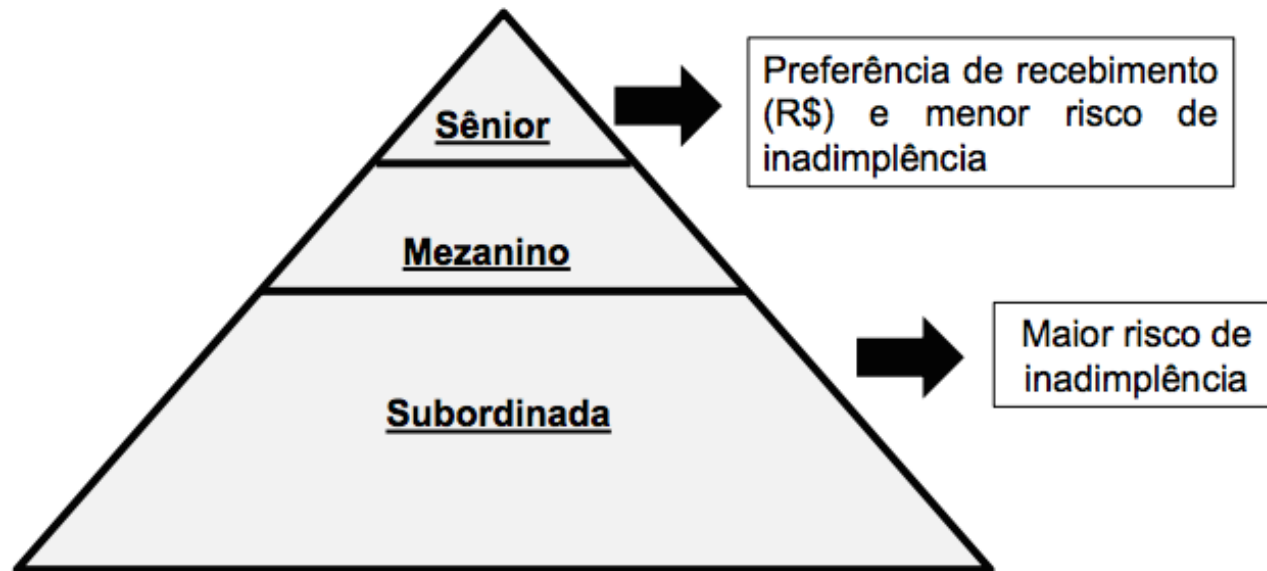
O ente público recebe debêntures subordinadas para documentar essa garantia concedida.

- Geração de **DÍVIDA PÚBLICA**
- **Aprofundamento da Financeirização**



Os direitos creditórios são meramente o parâmetro para indicar o tamanho da garantia inicial concedida pelo ente federado à “estatal não dependente” como a CPSEC em São Paulo

Cessão de Direitos Creditórios



PLS 204 / 2016



Diz que as “*cessões não se enquadram nas definições dos arts. 29, III e IV da LRF*”

ou seja, não seriam operações de crédito.

PORÉM, veja o que diz o Ministério Público de Contas:

TRECHO RELATÓRIO TC 016.585/2009-0

*“Trata-se, portanto, de desenho que apresenta em sua essência a mesma estrutura adotada pelos entes que optaram por criar uma empresa pública emissora de debêntures lastreadas em créditos tributários, por meio da qual o ente federado obtém do mercado uma antecipação de receitas que serão auferidas somente no futuro e que, quando o forem, serão destinadas ao pagamento dos credores, **numa nítida e clara, ao ver do Ministério Público de Contas, operação de crédito, conforme o conceito amplo adotado no artigo 29, III, da LRF.**”*

TRECHO CONCLUSÃO RELATÓRIO TC 016.585/2009-0

- ***"Arrumaram um subterfúgio ilegal com aparência legal para antecipação de receita e burlar a LRF - que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e regras para antecipação de receitas."***
- ***"Esse mecanismo compromete as gestões futuras e prejudica a sustentabilidade fiscal do Município – as receitas de parceladas em Dívida Ativa ou espontaneamente entrariam também no futuro (em outras gestões)."***



PLS 204 de 10/05/2016

Situação esdrúxula (Art. 39-A parágrafo 5º)

Eventuais receitas auferidas pelo ente público só poderão ser utilizadas para o pagamento da dívida pública

As cessões de direitos creditórios ... devem ser consideradas “Receitas de Capital” provenientes de operação de venda definitiva de patrimônio público, subordinando-se ao art. 44 da LRF.

LRF Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

PLS 204/2016



- A “cessão” de crédito tributário é um cenário para encobrir o negócio de emissão de debêntures com régia remuneração.
- Emissão de debêntures por estatal não dependente com garantia do ente público configura operação de crédito.
- Esquema de transferência de recursos públicos para o setor financeiro privado nacional e internacional.
- A Constituição Federal proíbe estados e municípios de emitir títulos da dívida pública.

O QUE ESTÁ OCULTO NO PLS 204

Estados e municípios não terão benefício algum

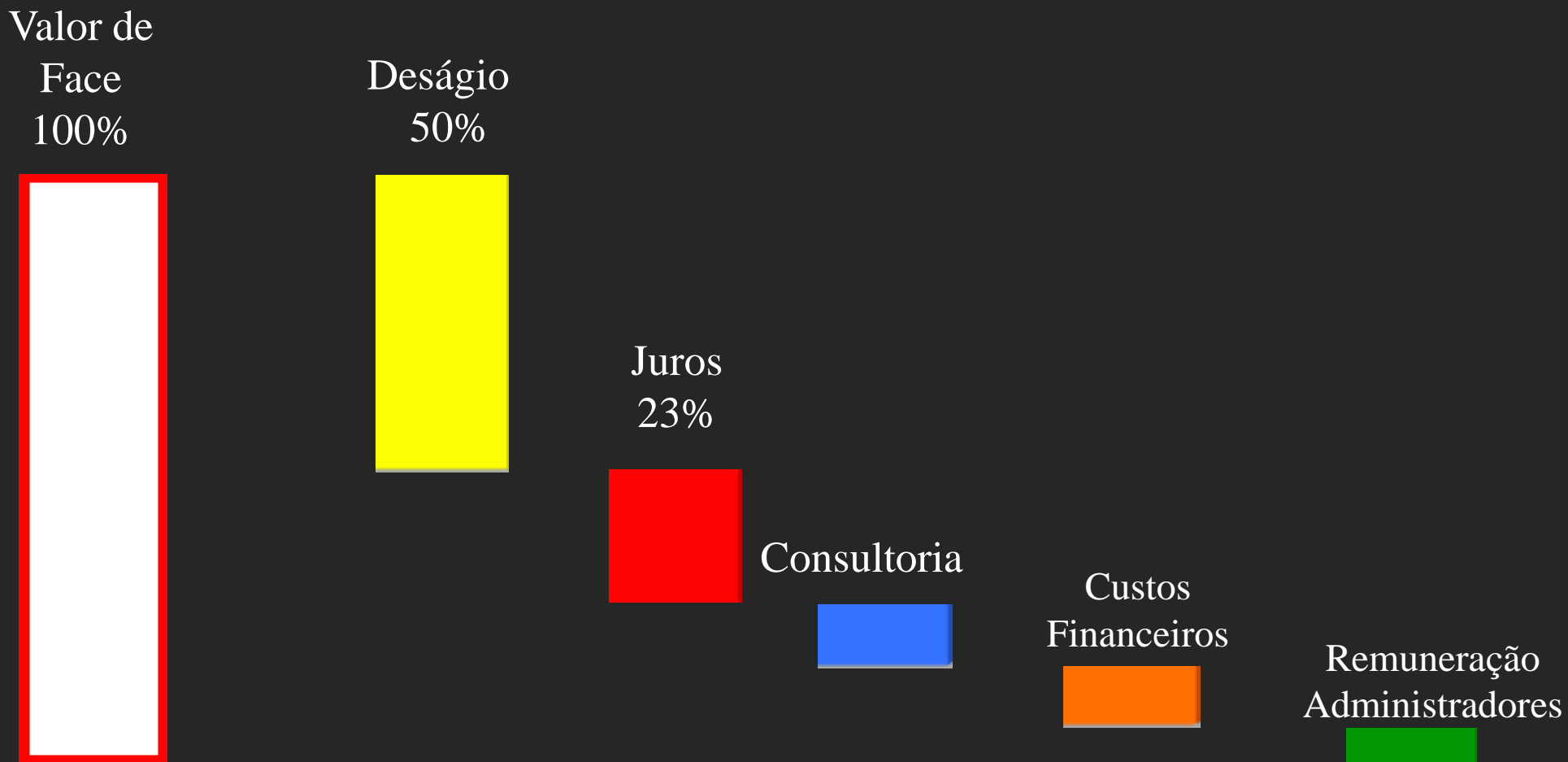
Recursos auferidos pela empresa com a venda de debêntures *senior* serão rapidamente consumidos com

- Deságio
- Pagamento de juros exorbitantes
- Consultorias e custos financeiros
- Remuneração de administradores



Por se tratar de **estatal não dependente**, os entes federados serão chamados a honrar a garantia e continuar pagando juros e amortizações das debêntures.

Como o recurso recebido pela “estatal não dependente” é consumido?



O valor recebido é consumido em poucos meses. Por se tratar de “estatal não dependente”, o Estado garante a operação e continuará arcando com juros e amortizações das debêntures, gerando mais e mais dívida pública.

QUEM PERDE?



Esse esquema é um péssimo negócio:

- **para os entes federados**, que ficam com a responsabilidade de honrar a dívida pública gerada por esse esquema;

- **para a sociedade**, pois todos os direitos sociais são sacrificados, na medida em que o pagamento da dívida pública tem prioridade sobre os investimentos em saúde, educação, segurança, assistência etc.;

- **para os trabalhadores**, pois devido às obrigações financeiras com a dívida pública diversos projetos cortam direitos trabalhistas e desmontam a Previdência Social.

QUEM GANHA ?



Quem ganha? Esse é um negócio muito bom para investidores privilegiados que compram esses papéis financeiros – debêntures – com fabuloso desconto e recebem juros exorbitantes! Em poucos meses, tais investidores recebem de volta o que pagaram pelas debêntures, e continuarão recebendo durante anos os elevados juros e amortizações. **Se a PEC 241/2016 for aprovada como está, os recursos para garantir esse esquema ilegal estarão resguardados no texto constitucional, enquanto todos os serviços públicos prestados à população estarão congelados por até 20 anos! O povo paga a conta!**

ESCÂNDALO PEC-241/2016

- Garante recursos para empresas estatais não dependentes
- Congela gastos primários por 20 anos, exceto:

§ 6º Não se incluem nos limites previstos neste artigo:

I - transferências constitucionais

II - créditos extraordinários

III - despesas com a realização de eleições pela justiça eleitoral

IV - outras transferências obrigatórias

**V - despesas com aumento de capital de empresas
estatais não dependentes**

CONCLUSÃO

- **Crise da Dívida dos Estados devido às condições abusivas do refinanciamento pela União (Lei 9.496/97), agravada pelo fato de terem recorrido a endividamento externo**

Cenário propício para contrarreformas e abusivos projetos que subtraem direitos: PEC 241, PLP 257, PEC 31 e 143 (DREM)

- **Espaço para novos esquemas sofisticados envolvendo estatais não dependentes que emitem debêntures, gerando novas dívidas sem contrapartida alguma, comprometendo as futuras gerações em escala exponencial**

PEC 241 garante recursos para estatais não dependentes

PROPOSTAS DE AÇÃO



- **Rejeitar o PLS 204/2016**
- **Retirar a urgência do PLS 204/2016, a fim de possibilitar o aprofundamento do debate e o conhecimento da verdadeira essência das operações de venda de debêntures por estatais não dependentes, com deságio e juros estratosféricos, além dos custos de consultoria, administração, custos financeiros e remuneração de administradores**
- **Impedir garantia estatal disfarçada por meio de debêntures subordinadas, o que está viabilizando repasse de recursos públicos a essas empresas**
- **Realizar Audiência Pública Mista Geral com presença de representantes da Grécia**

PROPOSTAS DE AÇÃO



- **Convocar governadores e prefeitos de entes onde a estatal não dependente já existe para informar se houve algum ganho**
- **Preparar denúncias aos órgãos de controle**
- **Participar da Frente Parlamentar Mista pela Auditoria da Dívida Pública com Participação Popular**
- **Cumprir o art. 26 do ADCT e realizar auditoria da dívida pública**
- **Impedir que a PEC 241/2016 reserve recursos para aumento de capital de “empresas estatais não dependentes”**

Muito grata

Carmen Bressane

www.auditoriacidada.org.br

www.facebook.com/auditoriacidada.pagina